



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Ofício CEASA/SC n.º 69/2024

São José, 07 de outubro de 2024

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, nos reportamos quanto ao despacho do processo SGP-e SCC 9200/2024, referente a retomada imediata da política hortifrutigranjeira dos municípios do norte catarinense, do Vale do Itapocu e do Planalto Norte, em conformidade com o Ofício n.º GP/DL/0788/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, apresentamos um breve relato das ações até então tomadas pelo Governo do Estado.

De partida, as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. – CEASA/SC por se constituir como uma sociedade de economia mista, prestadora de serviço público, nos termos do art. 78 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 741/2019 e regulamentada pela Lei Estadual n. 18.297/2021, encontra-se vinculada as normas de direito público.

Dessa forma, a Estatal encaminhou ao Grupo Gestor de Governo - GGG, por intermédio do processo SGP-e “CEASASC 47/2022”, expediente com a finalidade de verificar a possibilidade de estadualização da Ceasa Municipal de Joinville/SC pela CEASA/SC. Após regular tramitação, conforme Ofício GGG n.º 019/2022, proferiu-se a seguinte manifestação:

*Cumprimentando-o cordialmente, quanto ao processo CEASASC 047/2022, solicitando autorização do Grupo Gestor de Governo - GGG para a vinculação da unidade Municipal da Central de Abastecimento de Joinville, ao sistema estadual das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A.- CEASA/SC; destaca-se que, considerando os avanços do Estado em relação aos projetos de Parcerias Público-Privadas, o que demonstra o desejo de um Estado menos sobrecarregado; e que não se vislumbra a possibilidade do Estado assumir a CEASA/SC como uma empresa dependente no futuro; conclui-se pelo **indeferimento do pedido**.*

*Para demandas futuras sugere-se a criação de um **grupo de trabalho para desenvolvimento de um estudo mais amplo, ratificando a manutenção da sustentabilidade da empresa**. [...]*. (Destacou-se)

Inicialmente o Grupo Gestor de Governo concluiu pelo indeferimento do pedido, porém, sugeriu a criação de um “grupo de trabalho para desenvolvimento de um estudo mais amplo, ratificando a manutenção da sustentabilidade da empresa”.

Com base nisso, e diante da exigência de reorganização da CEASA/SC frente às políticas públicas de abastecimento e segurança alimentar de produtos hortifrutigranjeiros exarada pelo Tribunal de Contas (autos RLA 1400137176), criou-se grupo de trabalho interdisciplinar, por meio da Portaria



SAR nº 26/2022, para aferir estudos, análises e preparação de relatório final acerca diagnóstico da operação da Ceasa Municipal de Joinville/SC (SGP-e SGG 181/2022).

Realizados os expedientes, o grupo de trabalho sugeriu pela edição de termo de cooperação técnica para gestão compartilhada entre a CEASA/SC, CIDASC, EPAGRI, Prefeitura de Joinville com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, conforme se denota do Ofício SAR nº 1069/2022:

*“a) Sugerir às instâncias competentes a celebração de um **Termo de Cooperação Técnica** entre o Município de Joinville, o Estado de Santa Catarina, por meio da SAR, a CEASA/SC e CIDASC, tendo por objeto a Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville, enquanto se providencia a elaboração de Estudo de Viabilidade Operacional, Econômica e Financeira com a finalidade aferir a possibilidade de instalação de uma unidade da CEASA/SC no Município de Joinville, pelo prazo de até 180 dias, adotando-se como referência a minuta ser apresentada por este GT, (destacou-se)*

b) Sugerir às instâncias competentes que o estudo de viabilidade da instalação de uma CEASA/SC em Joinville se realize no âmbito do estudo global referente às demais unidades já existentes, de modo a dar cumprimento à determinação constante do Processo nº @ RLA –14/00137166, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser realizado no prazo máximo de até 180 dias;.”

Elaborado o termo de cooperação técnica, extrai-se da cláusula primeira (SGP-e SGG)

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville.”

Nota-se que o termo de cooperação técnica teve caráter emergencial e a finalidade de evitar o encerramento de continuidade da política de abastecimento hortifrutigranjeiro na região norte e nordeste do Estado de Santa Catarina, enquanto se providenciou a elaboração de Estudo de Viabilidade Operacional, Econômica e Financeira.

Realizado o citado estudo, este apresentou o diagnóstico estratégico, de planejamento, de excelência, de eficiência operacional, de parcerias institucionais, de mapeamento dos processos internos, de planejamento estratégico e do quadro de empregados públicos.



Analisou-se também a viabilização do modelo de negócio da Ceasa Municipal de Joinville com ênfase em verificação setorial, análise de arranjos produtivos, plano operacional, planejamento financeiro e econômico e infraestrutura, tudo isso, apresentando informações e dados técnicos em conjunto com o atual modelo realizado na CEASA/SC.

Verificou-se o “*mix*” de produtos provenientes da região e o escoamento da produção pelos produtores frente aos clientes (supermercados, bares restaurantes, hotéis e população). Apresentou-se os fatores externos, tais como: baixa produção hortifrutigranjeira na região de Joinville, grandes produtores e distribuidores que já se estabeleceram fora da Ceasa municipal buscando mercadorias na central de abastecimento do paraná.

Também foi exposto o resultado financeiro da CEASA/SC no exercício financeiro do ano de 2023 como receitas, impostos, custos diretos, resultado bruto, despesas de pessoal, despesas tributárias, resultado operacional, receitas financeiras, rendimento de aplicação financeira, reversão de provisão judicial, receita de material reciclado.

Consignou-se o custo mensal estimado de operação (apenas para o funcionamento) que é de R\$ 95.987,02 (noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e zero dois centavos), e custo anual estimado em R\$ 1.167.009,29 (um milhão e cento e sessenta e sete mil e nove reais e vinte e nove centavos)¹, SGPE – CEASASC 355/2023.

Tudo isso, além elencar critérios e elementos técnicos para subsidiar o Governo do Estado na tomada de decisão, supriu-se obrigação Legal, Estatutária e Contratual da CEASA/SC, haja vista o respeito as normas de melhoria na gestão da Estatal, padrões legais, regulamentos e conduta ética específicos do serviço público de abastecimento alimentar prestado, sob a ótica legalmente atribuída à Estatal, art. 4º do Estatuto Social (SGP-e CEASASC 56/2024):

Art. 4º. A empresa tem por objeto social:

- I. Executar a política de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios do Estado de Santa Catarina.*
- II. Constituir, construir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortifrutigranjeiros, outros produtos alimentícios, plantas e flores ornamentais, além de criar e desenvolver a bolsa de mercadorias e programas sociais;*

¹ Custos com empregados públicos R\$ 221.208,12 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e oito reais e doze centavos) (técnico agrícola, orientador de mercado, auxiliar administrativo); Custos operação/terceirizados: R\$ 856.097,04 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e sete reais e zero quatro centavos) (limpeza, portaria, vigilância e monitoramento, transporte e destinação de resíduos sólidos); Custos diversos: R\$ 89.704,13 (oitenta e nove mil e setecentos e quatro reais e treze centavos) (energia elétrica, água, IPTU, internet, e etc).



Superado isso, considerando-se tratar de importante alteração administrativa, o Conselho de Administração da CEASA/SC foi chamando a se manifestar (reunião realizada em 23/01/2024, às 09:00h):

*“[...] Os conselheiros consignaram a necessidade de submissão do assunto ao Grupo Gestor de Governo – GGG. E, ainda, O presidente e os conselheiros consignaram posicionamento favorável a criação de um novo **acordo de cooperação técnica** com vistas a análise de novos modelos de negócio e fortalecimento e proteção do pequeno produtor rural. [...]” (Destacou-se)*

Em sequência, a Assembleia de Acionista também se manifestou sobre o assunto, concluindo pela pactuação de novo termo de cooperação técnica (reunião realizada em 23/01/2024, às 11:00h):

“[...] O presidente colocou o tema em votação e, por unanimidade, os representantes se manifestaram contrariamente pelo aporte de recursos financeiros pela Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC na Ceesa Municipal de Joinville, bem como entenderam pela participação da CEASA/SC no termo de cooperação técnica, que será composto pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, EPAGRI E CIDASC, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, que terá como objetivo a verificação de possível novo modelo de negócios. [...]”

Com base nisso e diante de expressiva alteração administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, o Grupo Gestor de Governo foi novamente provocado a se manifestar. Contudo, não convencido da **‘manutenção da sustentabilidade da empresa**, consignou que remanesce a necessidade de verificação das condições técnicas, operacionais, jurídicas e de novo modelo mercado frente a implantação de políticas públicas de abastecimento hortifrutigranjeiro. É o que se denota da informação SEF/GGG 003/2024 (pg. 03/04), anexo ao processo SGP-e “CEASASC 56/2024”:

“III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a solicitação ora em análise foi debatida na reunião ordinária do dia 30/01/2024, ocasião em que o Grupo Gestor de Governo deliberou no sentido de aprovar que a partir de 05/02/2024 o estado assuma a gestão da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR, da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e apresente diagnóstico de gestão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, razão pela qual se encaminha para aprovação de seus membros a minuta de Resolução GGG nº 001/2024.”



Diante disso, **editou-se a Resolução GGG 001/2024** que autorizou o Estado, mediante gestão compartilhada entre “SAR, CEASA/SC, CIDASC, EPAGRI e SEPLAN”, a assumir as atividades da Central de Hortifrutigranjeiros do Município de Joinville/SC para apresentação de diagnóstico da gestão no prazo de 90 dias prorrogável, uma única vez, por igual período:

“Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR, a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, para mediante gestão compartilhada assumir as atividades da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias) prorrogável por igual período, para que a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, a CEASA/SC, a CIDASC, a EPAGRI e a SEPLAN, apresentem diagnóstico de gestão da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir de 05/02/2024, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.”

Considerando e acompanhado a cadeia dos fatos que se sucedem ante as atividades desenvolvidas no local, e ainda, observando que mesmo estando dentro do prazo citado na matéria, os argumentos trazidos por esta Central, tomam por base os fatos e documentos pertinentes ao processo dentro dos processos SGP-e “CEASASC 47/2022”, SGP-e “SGG 181/2022”, SGP-e “SAR 959/2023” e SGP-e “CEASASC 56/2024”, a presente exposição de motivos tem a finalidade de demonstrar que a Ceasa municipal de Joinville neste momento está sendo administrada de forma compartilhada.

Assim, a CEASA, uma vez solicitada a prestar esclarecimentos acerca do assunto, ao ter conhecimento sobre a matéria observa que há um entendimento errado sobre o assunto, quando os representantes de Joinville expõem que parece ter um certo desinteresse do estado em não querer fazer a reforma da unidade de Joinville, esclarecemos, em nome das outras empresas e SEPLAN, que estão envolvidas, que não é o caso. O que ocorre é um tramite legal, e um estudo sério, formado por um Grupo de Trabalho composto pelo estado para analisar a viabilidade de assunção pelo estado daquela central, isso claramente está nas orientações do Grupo Gestor do Governo, além de constar em ata da Assembleia dos Acionistas e Conselho de Administração da CEASA/SC. Visto que esse projeto envolve recursos financeiros que vão além da manutenção estrutural, apresentado na matéria, pois é necessário analisar a manutenção, tanto de estrutura, quanto de pessoas para o bom funcionamento da possível unidade, o que está sendo feito em conjunto, processos CEASASC 101/2024 (Corpo de Bombeiro) Ofício nº 18/2024, CEASASC 103/2024 (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade) Ofício nº 19/2024, CEASASC 104/2024 (Vigilância Sanitária de Joinville) Ofício nº 20/2024.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Diante disso, e considerando **que o Governo do Estado, quando da execução de qualquer investimento, mesmo levando em conta as políticas necessárias para garantir o fomento à agricultura familiar e local** na região, além de garantir as políticas de abastecimento hortifrúti granjeiro, tem por obrigação garantir a melhor aplicação dos recursos, obedecendo o princípio da economicidade.

Neste momento exigir investimentos ou a execução dos projetos com a associação AMUNESC, soaria como um descompasso com o andamento dos estudos e as próprias atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – GT, formado entre as casas que desenvolvem de forma conjunta as atividades, cada qual com suas atribuições, SAR CEASA/SC, CIDASC, EPAGRI sob o comando da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN.

Este ofício além de instruir a resposta à Casa Civil, reforça que o estudo e a gestão estão sendo executados, e hoje a CEASA/Joinville está sendo administrada de forma compartilhada, sendo que a CEASA/SC, dentro das suas atribuições, disponibiliza, diariamente, funcionários para acompanhar as atividades comerciais na unidade, com monitoração da Diretoria Executiva. Conforme as portarias: 04/2024, 05/2024, 018/2024, devidamente publicadas que registram o destacamento dos funcionários para desenvolverem as atividades na unidade de Joinville.

Sem mais, essas são as informações que entendemos pertinentes para esclarecimentos dos fatos.

Atenciosamente,

Sandro Carlos Vidal
Diretor Presidente da CEASA/SC

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OMC970W2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO CARLOS VIDAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 07/10/2024 às 12:18:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MjAwXzkyMDVfMjAyNF9PTUM5NzBXMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009200/2024** e o código **OMC970W2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1819/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta complementar à Indicação nº 0438/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminho o Ofício CEASA/SC nº 69/2024, da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina, contendo informações a respeito da retomada da política hortifrutigranjeira dos municípios do norte catarinense, do Vale do Itapocu e do Planalto Norte.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9P6NIH08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/10/2024 às 16:08:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MjAwXzkyMDVfMjAyNF85UDZOSUgwOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009200/2024** e o código **9P6NIH08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.